

Processo nº	16.694-4/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a remessa de processos físicos aos poderes, instituições ou órgãos jurisdicionados originários, após o trânsito em julgado e certificação da digitalização
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	30-9-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2014 – TP

Dispõe sobre a remessa de processos físicos aos poderes, instituições ou órgãos jurisdicionados originários, após o trânsito em julgado e certificação da digitalização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 4º, V, e 36, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 21, XIX, XXVIII e XXX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o definido no plano estratégico – gestão 2014/2015 – em seu objetivo estratégico 10 - “Fortalecer a gestão da informação e do conhecimento”;

Considerando as diretrizes, os objetivos e as normas constantes nas Políticas e Normas de Segurança deste Tribunal de Contas, mais precisamente estabelecidas na Resolução Normativa nº 10/2010 e no Provimento nº 3/2011;

Considerando que as informações são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas por diversas formas e este Tribunal de Contas está em busca de meios que tornem a comunicação com seus fiscalizados mais dinâmica, segura e eficiente;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso vem pautando sua atuação nos moldes da administração gerencial, na busca de efetividade de suas ações, com o máximo de eficácia e o mínimo de dispêndio de recursos públicos;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Considerando que ao longo dos anos o Tribunal de Contas tem que disponibilizar boa parte de suas dependências físicas para arquivar todos os processos físicos que aprecia;

Considerando que a guarda desses documentos exige técnica especial de arquivamento e mão de obra qualificada para tal fim, o que gera grandes despesas aos cofres públicos;

RESOLVE:

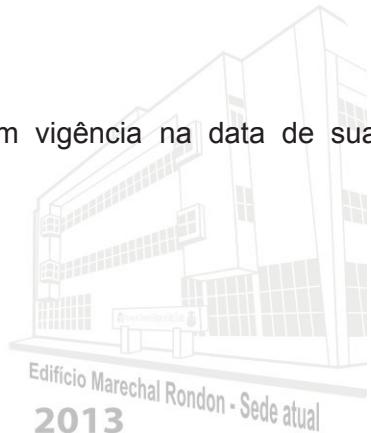
Art. 1º. Enviar aos jurisdicionados deste Tribunal de Contas todos os processos físicos (autos) originados neste Tribunal, ou que lhe foram remetidos para conhecimento, apreciação e deliberação, assim que ocorrer o respectivo trânsito em julgado.

Art. 2º. Consideram-se processos físicos, para os efeitos desta Resolução Normativa, os autos dos processos de Denúncias, Representações Internas e Externas, Declaração de Bens, Extratos Bancários, Consultas, Contas Anuais de Gestão e de Governo, Balancetes e Tomada de Contas, e outros equiparados, conforme previsão regimental.

Art. 3º. Os autos dos processos de que trata esta Resolução Normativa somente serão enviados aos respectivos Poderes, órgãos ou instituições jurisdicionados, após a devida certificação, pelo setor competente, de que houve o trânsito em julgado e a integral digitalização no sistema informatizado próprio deste Tribunal.

Art. 4º. Caso excepcionalmente não ocorra a digitalização de autos, estes serão enviados aos respectivos jurisdicionados após o prazo de 5 (cinco) anos, contados após o trânsito em julgado do processo.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 16.694-4/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a remessa de processos físicos aos poderes, instituições ou órgãos jurisdicionados originários, após o trânsito em julgado e certificação da digitalização
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 30-9-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2014 – TP

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

